



LEI ORDINÁRIA Nº. 1084, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE FUNCIONAM EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura das seguintes unidades da rede municipal de ensino que adota o regime de tempo integral, que passam a ser denominadas como Escola Municipal De Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral:

I – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lazarino Ricci, INEP 32048033, situada na localidade denominada Córrego de Figueira, Zona Rural, que passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL LAZARINO RICCI** criando a referente sigla **EMEIEFTI Lazarino Ricci**;

II – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Eliza Pacheco Alves, INEP 32074360, situada na Rua Sebastião Lemos, S/N, Bairro: Cade, que passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL ELIZA PACHECO ALVES** criando a referente sigla **EMEFTI Eliza Pacheco Alves**;

III – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Clarice Campos Lemos, INEP 32048084, situada na Rua Mafaldo Blunck, S/N, Comunidade São José, que passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL CLARICE CAMPOS LEMOS** criando a referente sigla **EMEIEFTI Clarice Campos Lemos**;

Parágrafo Único: A alteração de nomenclatura prevista nesta Lei tem caráter administrativo e institucional, não implicando modificação na criação, estrutura física, nível ou modalidade de ensino das unidades escolares.

Art. 2º Fica alterada a organização administrativa e pedagógica da rede pública municipal de ensino, na Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Eliza Pacheco Alves, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

I – A referida unidade escolar, de que trata o *caput* deste artigo, passará a ofertar exclusivamente a etapa do Ensino Fundamental Anos Iniciais, nos termos do art. 21, inciso I, e art. 32 da Lei nº 9.394/1996, deixando de integrar, em sua estrutura organizacional e em sua proposta pedagógica, a etapa da Educação Infantil.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – atualizar os registros administrativos internos necessários;
- II – promover a adequação junto aos sistemas de informação educacional;
- III – comunicar aos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a adequação da identificação visual das unidades escolares, incluindo placas, fachadas, materiais institucionais e demais elementos de comunicação oficial, com autorização do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias legais, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama-ES, 24 de setembro de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal